



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11294 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2004.

Nomeia membros para compor a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 30, da Lei Complementar nº 250, de 21 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Estadual:

I – representantes da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos – CGRH:

- a) ARGEMIRO PEDRO DOS SANTOS; e
- b) MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA;

II – representante da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN:

- a) JOSÉ GENARO DE ANDRADE; e
- b) JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA;

III – representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC:

- a) CÉSAR LICÓRIO; e
- b) CILFARNEY SILVA DA FONSECA;

IV – representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia – SINTERO:

- a) JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA NETO;
- b) CLAUDIR MATA MAGALHÃES DE SALES;
- c) NEREU JOSÉ KLOSINSKI;
- d) JOÃO DUARTE PEREIRA;
- e) JOSÉ LOURENÇO DA SILVA; e

CONSTITUICAO DO TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é instituído para exercer as seguintes atribuições:

Art. 2º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é composto por sete membros, sendo:

a) Presidente, eleito pelo Poder Judiciário, dentre os membros do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

b) um representante do Poder Executivo, eleito pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul;

c) e um representante do Poder Legislativo, eleito pelo Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 3º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 9º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 10º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 11º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 13º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 14º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 15º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 16º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 17º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 18º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 19º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 20º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 21º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 22º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 23º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 24º - O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão máximo de controle externo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

f) HAROLDO FÉLIX DE SANTANA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de outubro de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

RETIFICAÇÃO:

No Decreto nº 11294, de 5 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 123, de 6 de outubro de 2004, que “Nomeia membros para compor a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Estadual”

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º .....

IV - .....

e) **JOSÉ LOURENÇO DA SILVA; e”**

LEIA-SE:

“Art. 1º .....

IV - .....

e) **JORGE LOURENÇO DA SILVA; e”**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de novembro de 2004, 116º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**CÉSAR LICÓRIO**  
Secretário de Estado da Educação

Publicado no Diário Oficial  
nº 130 do dia 18/11/09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

EDITAL Nº 001/2009

Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

ABERTURA

ABERTURA

ABERTURA

ABERTURA

ABERTURA

ABERTURA

ABERTURA

  
IVO MARCELINO CASSOL  
Governador  
SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO:**

No Decreto nº 11294, de 5 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 123, de 6 de outubro de 2004, que “Nomeia membros para compor a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Estadual”

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º .....

I – .....

a) **ARGEMIRO PEDRO DOS SANTOS; e”**

LEIA-SE:

“Art. 1º .....

I – .....

a) **JOÃO ALDAIR TABORDA; e”**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de março de 2005, 117º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador